	⊴
	щ
	ċ
	й
	ç
	100 59426616-038946AD-F68D72C6-460FC3FA
	,]
	۳
	ö
	Ŀ
	\subseteq
	æ
	й
o.	7
O DE MELLO	۲
\Box	2
ш	4
≥	8
ш	~
	Ç
$\overline{}$	Ċ
¥	7
士	ű
Ш	ς,
0	Z
Ö	ŭ
_	:
Ш	۶
0	÷
Z	5٠
⋖	C
≥	C
\circ	₫
∺	ξ
또	5
ঽ	₹
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a p inform
ō	a
۵	₫
Ð	ď
₪	2
ē	Ÿ
┶	ځ
	>
	2
	200
	700
	you me
	עסט שב פר
	tre am dov
	You me ant et
	Ilta tre am cov
	sulta tre am doy
	you me and ethican
	YOU WE GOT STILL TO SO
	Von me ant ethnonon//-
	von and stills from any
	Von me and ethnishon//.utt
	you are at still and all a
	ite http://consulta toe am gov
	site http://consulta toe am dov
	you me and affine world which are an any
	you are and still show which are an any
	you are and ethnoughly the am dow
Este documento foi assinado digital	occe o site http://consulta toe am oov
	osse o site http://c
	oferência acesse o site http://consulta toe am dov

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº300/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11860/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Casa Civil Prefeitura de Manaus e Escritório de Representação em Brasília ESBRA
- **4- Responsável:** Márcio Lima Noronha (Gestor), Lourenço dos Santos Pereira Braga (Gestor), Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior (Ordenador de Despesa)
- 5- Exercício: 2015
- **6- Advogado:** Rodrigo Castro Vaz OAB/AM 6719, Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4237, Teresa Cristina Correa de Paula Nunes OAB/AM 4976
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5108/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Casa Civil - Prefeitura de Manaus. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário Municipal da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2015 a 19.01.2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Sr. Márcio Lima Noronha, Secretário Municipal da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, no período de 19.01.2015 a 31.12.2015, nos termos do artigo

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a conferência acesse o site http://consulta tre am doy hr/shede e informe o código: 50426616-038046AD-F68D72C6-460FC3FA
	ň
	2
	erê
	confer
	Ċ

Publicado TCE/AM,	no Diá	ario Ele	etrônico) do
Edição Nº				_
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº300/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM.

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus, de responsabilidade do Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, no período de 11.02.2015 a 31.12.2015, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Márcio Lima Noronha, Secretário Municipal da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, no período de 19.01.2015 a 31.12.2015, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (artigo 174 do RITCE) para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

10.5. Aplicar Multa ao Sr. Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, no período de 11.02.2015 a 31.12.2015, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades não saneadas na Fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias (artigo 174 do RITCE) para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da

	20 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	4
	Ċ
	ä
	46
	ؽ
	Č
	5
	۲
	č
	ц
MELLO	ς
ELC	3
뿐	2
_	ά
ä	ć
$\overline{\circ}$	Ġ
Ĭ	Š
픾	26
ō	7
Ö	ŭ
NANOEL C	ċ
ö	₽
ž	ç
₹	
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
$\stackrel{\sim}{\sim}$	Š
7	ċ
È	7
Por MARIO I	٥
ă	Φ
ф	ď
E L	ũ
Ĕ	5
ā	>
ġ	۶
ਰ	2
용	ā
ğ	a tre
ĕ	+
as	÷
<u>-</u>	ū
<u>~</u>	5
¥	٤
ĕ	ò
≒	#
docun	a
ŏ	÷
ф	c
ES	ď
_	ŭ
	Š
	ď
	conferência
	ů
	ā
	Ť
	5

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº300/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- 10.6. Julgar regular a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, do Escritório de Representação em Brasília ESBRA, de responsabilidade da Sra. Carla Chaves Pacheco, Subsecretária Chefe do Escritório de Representação de Brasília ESBRA e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.7. Dar quitação** à Sra. **Carla Chaves Pacheco**, Subsecretária Chefe do Escritório de Representação de Brasília ESBRA e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.8. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que:
 - a) Encaminhe à atual Administração da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus e do Escritório de Representação em Brasília ESBRA, referente ao exercício de 2015, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras.
 - b) Notifique os Senhores Lourenço dos Santos Pereira Braga, Secretário Municipal da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, no período de 01.01.2015 a 19.01.2015; Márcio Lima Noronha, Secretário Municipal da Casa Civil Prefeitura Municipal de Manaus e Ordenador de Despesas, no período de 19.01.2015 a 31.12.2015; Ramiz Wladimir Braga dos Santos Júnior, Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo, no período de 11.02.2015 a 31.12.2015; e Carla Chaves Pacheco, Subsecretária Chefe do Escritório de Representação de Brasília –

	۵
	냁
	Ċ
	S
	4
	5
	77
	ά
	щ
L P	6-038946AD-F68D72C
	46/
Ξ	ò
	E
0	6
Ė	ģ
\equiv	42
$\ddot{\circ}$	20
П	JO. 50
ò	Ę
₫	2
2	٥
$\frac{1}{2}$	5
₹	υţυ
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٩
ă	٩
Ĕ	9
ä	7,
ita	>
dig	5
g	ď
nac	ā
SSi	4
<u>=</u>	7
Ç	ç
ž	7
Ĕ	#
SC	٩
Ō	Ū
Ste	٥
ш	S
	200
	ğ
	ů
	P.
	onferênci

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº300/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

ESBRA e Ordenadora de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso.

- **c)** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 11- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Março de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Declaração de Impedimento:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes (art. 65 do Regimento Interno).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição